



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia

Processo SEI nº 1410.01.0000981/2021-16

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

EDITAL FEC 07/2021 - SISTEMAS MUNICIPAIS DE CULTURA

ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, do Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013 e do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, comunica que estará disponível para consulta, a partir de **09/07/2021**, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem apoiados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis - Repasse a Municípios”, de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de **24/07/2021 a 22/08/2021**.

PREÂMBULO

Com mais de uma década de funcionamento, o Fundo Estadual de Cultura (FEC) atua para estimular o desenvolvimento cultural de Minas Gerais e consolida sua importância para a cultura de todo o estado, sobretudo para municípios do interior, uma vez que possibilita relativa independência do fator econômico ou de vinculação às perspectivas de mercado ligados à renúncia Fiscal.

Reforçando o compromisso de regionalizar, democratizar o acesso e expandir a atuação das políticas públicas de cultura para todo o território do estado, o presente Edital é resultado de discussão com os municípios sobre prioridades, formatos e condições e com o Conselho Estadual de Política Cultural. O escopo é o fortalecimento da articulação federativa e do próprio Sistema Estadual de Cultura, com uma edição voltada para a institucionalização de Sistemas Municipais de Cultura, tendo como foco os órgãos ou entidade de direito público municipal, categorizadas por meio do perfil populacional.

A adesão dos municípios brasileiros é ainda tímida: atualmente apenas 2.725 assinaram os termos de adesão ao SNC, cerca de 48% do total. No âmbito de Minas Gerais, a institucionalização dos elementos dos sistemas tem números que se aproximam do quadro geral do país: 351 assinaram os termos de adesão (41,1%), mais que dobrando o número em relação a 2013 (160), último ano da consultoria UNESCO para MG na implantação do SNC em Minas, mas que podem ser considerados tímidos.

Mas, em compensação, apenas 51 municípios têm conselhos em funcionamento (5,9% do total), dos quais apenas 28 comprovaram atas no ano de 2019, e somente 48 informaram ter fundos implantados (5,6% do total), dos quais apenas 12 têm CNPJ para seus fundos. No que diz respeito aos Planos de Cultura, a situação é ainda mais delicada: Apenas 22 informaram na plataforma ter seus planos formalizados (2,5% do total), dos quais apenas 05 informaram ter metas definidas claramente nesses planos (0,58% do total).

Diferentemente da política sistêmica do ICMS Patrimônio Cultural, não há nenhum incentivo financeiro para o engajamento municipal e nem mesmo algum tipo de

restrição aos que não aderirem ou não cumprirem as regras.

Visando criar um elemento indutor específico para o fortalecimento do próprio Sistema Estadual de Cultura e atuando na perspectiva da colaboração federativa, serão disponibilizados R\$ 1.999.998,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito de reais). O total de beneficiários poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

SUMÁRIO

1.						DISPOSIÇÕES
PRELIMINARES						
3						
2.	DA		NATUREZA			DOS
PROJETOS						3
3.	DA		ÁREA			ARTÍSTICO
CULTURAL						4
4.	DOS	RECURSOS	DISPONÍVEIS	E	PERFIL	DOS
BENEFICIÁRIOS						4
5.	DOS	LIMITES	PARA	FINS	DE	SOLICITAÇÃO
BENEFÍCIOS						5
6.			DA			CONTRAPARTIDA
OBRIGATÓRIA						5
7.			DO			PLANO
MÍDIA						DE
6						
8.	DA		INSCRIÇÃO			DOS
CULTURAIS						7
9.			DO			PROJETO
CULTURAL						
7						
10.	DOCUMENTOS		OBRIGATÓRIOS		RELATIVOS	AO
PROJETO						8
11.						DAS
VEDAÇÕES						
8						
12.	DA		AVALIAÇÃO			DOS
PROJETOS						11
13.	DA	ANÁLISE	DOCUMENTAL	E	APROVAÇÃO	DOS
PROJETOS						12
14.	DA		CLASSIFICAÇÃO			DOS
PROJETOS						12
15.	DA		PUBLICAÇÃO	DO		RESULTADO
PRELIMINAR						13
16.	DA		INTERPOSIÇÃO			DE
RECURSO						14
17.	DA		PUBLICAÇÃO	DO		RESULTADO
FINAL						15
18.	DA		HABILITAÇÃO			DO
PROPONENTE						15
19.	DA	CONTRATUALIZAÇÃO	E	DA	LIBERAÇÃO	DOS
RECURSOS						16
20.	DA		EXECUÇÃO			DO
PROJETO						16
21.	DA		PRESTAÇÃO			DE
CONTAS						17
22.						DISPOSIÇÕES

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **OBJETO FINANCIÁVEL:** O presente Edital contemplará o repasse de recursos do Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Repasse a Municípios”, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult) para órgãos ou entidades de direito público municipal de natureza cultural, categorizadas por meio do perfil populacional com objetivo de possibilitar a institucionalização de Sistemas Municipais de Cultura, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944/2018.

1.2. **VIGÊNCIA:** O presente Edital terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, e poderá ser prorrogado em situação excepcional, por uma única vez e por igual período.

1.3. **CONCEITOS:** Para os fins deste instrumento, denomina-se:

a) **Proponente:** órgão ou entidade de direito público municipal de natureza cultural, com atribuição explicitada em legislação como órgão gestor de cultura em âmbito municipal. Considera-se a instituição conveniente como beneficiária nos termos Decreto Estadual nº 47.427/2018.

b) **Beneficiário:** o proponente que teve seu projeto aprovado, e, após o processo de contratualização, receberá o repasse dos recursos públicos, assumindo a responsabilidade legal junto à Secult.

c) **Sistema Municipal de Cultura:** O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura, instituído pelo artigo 216-A da Constituição Federal, e se constitui no principal instrumento de articulação e fomento das políticas públicas culturais no âmbito municipal, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federativos, a sociedade civil e os diversos segmentos artísticos e culturais de cada município.

1.4. **REQUISITOS:** poderão ser financiados com recursos do FEC os projetos que atendam aos seguintes requisitos, de acordo com a Lei Estadual nº 22.944/2018:

1.4.1. Sejam considerados de interesse público;

1.4.2. Sejam projetos de caráter prioritariamente cultural;

1.4.3. Visem à produção, exibição, utilização, ou circulação pública de bens artísticos e culturais;

1.4.4. Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional;

1.4.5. Contribuam para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e de democratização do acesso aos bens e serviços culturais.

2. DA NATUREZA DOS PROJETOS

2.1. Nos termos da Lei Estadual nº 22.944/2018, poderão ser inscritos neste Edital projetos que contemplem:

2.1.1. Contratação de consultor externo para a elaboração de documentos base para implementação do Sistema Municipal de Cultura no município, em minuta que contemple o órgão gestor de cultura, o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura.

2.1.2. O Plano Municipal de Cultura, mesmo sendo parte integrante do Sistema Municipal de Cultura, ficará para elaboração em etapa posterior, por exigir ampla discussão com a sociedade e outros órgãos da administração municipal.

2.2. Os projetos inscritos neste Edital **devem obedecer** aos seguintes princípios do Sistema Estadual de Cultura:

a) Estimular a regionalização da criação artístico-cultural e o intercâmbio entre os

diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artística e cultural no estado;

b) Atuar em cooperação com os demais entes federados e com os diferentes segmentos e agentes públicos e privados na articulação dos sistemas de cultura e na integração das políticas culturais.

2.3. Os projetos inscritos neste Edital **devem atender** aos seguintes objetivos do Sistema Estadual de Cultura:

a) Cooperação entre os entes federados e entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

b) Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações da política pública de cultura.

3. DA ÁREA ARTÍSTICO CULTURAL

3.1. Os projetos, de acordo com o art. 4º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 47.427 de 18 de junho de 2018, deverão enquadrar-se no segmento artístico-cultural:

Área IX - áreas culturais integradas.

4. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Podem participar deste Edital órgãos ou entidades de direito público municipal de natureza cultural, diretamente responsáveis pela execução do projeto a ser apoiado, de municípios com até 100 mil habitantes.

4.2. Serão disponibilizados para este certame R\$ R\$ 1.999.998,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, distribuídos entre três categorias, da seguinte forma:

Categoria	Perfil populacional	Percentual disponível por categoria	Estimativa de municípios atendidos	Número total na faixa	Percentual na faixa
I	Até 10 mil hab.	58,0%	105	476	22,05%
II	Entre 10.001 e 50.000 hab.	36,7%	67	306	21,89%
III	Entre 50.001 e 100.000 hab.	5,3%	10	38	26,31%
			182	820	

4.3. A classificação da categoria do projeto a ser apresentado, conforme Anexo III, é de responsabilidade do proponente e deverá estar de acordo com a finalidade da proposta, não sendo possível a transferência de categoria do projeto depois de inscrito.

4.4. A critério da Secult, com o auxílio da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - Copefic, poderá haver tanto o intercâmbio de recursos quanto a definição de número de prêmios entre as categorias. Para tanto a Secult e a Copefic levarão em conta eventual saldo de recursos, quando houver, e/ou a demanda proporcional de projetos e recursos apurada em cada categoria observando, ainda, a ordem de classificação dos projetos aprovados.

4.5. Após o encerramento da análise dos projetos, considerando-se inclusive o disposto no item 4.4, o saldo remanescente do montante previsto no Edital para os projetos considerados aprovados, se houver, ficará à disposição do FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - FEC, conforme o art. 39 do Decreto nº 47.427/2018.

4.6. Os recursos acima mencionados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4491.13.392.056.4291.0001.3.3.40.4101.1.59.1 (custeio)

5. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

5.1. Neste Edital fica estabelecido o repasse com valor bruto único de R\$ 10.989,00 (dez mil, novecentos e oitenta e nove reais) para cada município beneficiado.

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

6.1. O repasse de recursos do Fundo Estadual de Cultura (descrito no item 5.1) corresponde a 80% (oitenta por cento) do valor total de cada projeto, cabendo ao proponente, obrigatoriamente, como **contrapartida financeira**, providenciar o restante dos recursos necessários à execução do projeto, no valor de **R\$ 2.747,25 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, isto é, 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, de acordo com a Lei nº 22.944/2018.

6.1.1. Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, sendo considerados tanto os itens a serem pagos com recursos do Fundo Estadual de Cultura como os de contrapartida, totalizando R\$ 13.736,25 (treze mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

6.1.2. Exclusivamente para o cálculo de percentual (80% do valor total proveniente de recursos FEC e 20% do valor total oferecido como contrapartida financeira), deve-se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira.

6.2. A contrapartida financeira deverá ser depositada em conta bancária específica do convênio de saída, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, constante do projeto aprovado e do plano de trabalho.

6.3. Não serão aceitos como contrapartida recursos de outras fontes, como apoio ou patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou recursos provenientes, direta ou indiretamente, de leis de incentivo à cultura nacional, estaduais ou municipais.

6.4. No caso específico do presente Edital, o valor da contrapartida deve ser direcionado para a realização de uma ou mais das seguintes propostas:

- a) Realização de uma ação formativa virtual para conselheiros ou aspirantes a conselheiros que residam no município e tenham atuação comprovada nos segmentos culturais estabelecidos no art. 6º da Lei Estadual nº 22.944/2018;
- b) Premiação para produção de Cartilha sobre a cultura no município para distribuição nas escolas da rede municipal de ensino e equipamentos culturais do município;
- c) Premiação para serviços artísticos para o seminário virtual de discussão das minutas voltadas ao planejamento e gestão das políticas culturais no município;
- d) contratação de palestras para o seminário virtual de discussão das minutas voltadas ao planejamento e gestão das políticas culturais no município;
- e) Contratação de serviço de operacionalização e plataforma para transmissão virtual do seminário.

7. DO PLANO DE MÍDIA

7.1. O proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, um Plano de Mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do “apoio institucional” do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o Plano Básico de Divulgação e o Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427/2018.

7.1.1. O Plano de Mídia constante do projeto aprovado passa a ser vinculativo no que se refere à divulgação do projeto.

7.1.2. O Plano de Mídia aprovado somente poderá ser modificado mediante requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

7.1.3. A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no Plano de Mídia somente poderá ser veiculada mediante aprovação de requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

7.2. Deverá ser citado o “apoio institucional” do Fundo Estadual de Cultura e do Governo do Estado de Minas Gerais em todo material de divulgação, antes de espetáculos, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros, CDs e DVDs, conforme regras do governo vigentes.

7.3. A não veiculação do “apoio institucional” ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

8. DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

8.1. É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura nos termos da Resolução SEC nº 10 de 08 de maio de 2019, conforme Anexo I deste Edital.

8.2. Os requisitos para a inscrição de projetos estão descritos no Anexo II deste Edital.

8.3. A Plataforma Digital estará disponível para as inscrições de projetos a partir das 00h00 do dia **24/07/2021** até as 23h59 do dia **22/08/2021**, horário de Brasília.

8.4. Os interessados em participar poderão inscrever apenas 01 (um) projeto da sua autoria neste Edital, observado o disposto no artigo 6º, §3º, do Decreto nº 47.427/2018.

8.5. Após a inscrição do projeto e até que se encerre sua análise, não será permitido anexar novos documentos ou informes.

8.6. A inscrição do projeto se dará mediante preenchimento do projeto cultural completo, composto de: informações básicas, cronograma de atividades, metas, despesas e documentos obrigatórios.

8.7. Todas as informações do projeto deverão ser devidamente preenchidas nos formulários presentes na Plataforma Digital, sendo obrigatório que todos os campos estejam com informações completas correspondentes ao projeto.

8.8. É de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações apresentadas.

8.9. Não serão aceitas inscrições realizadas por meio de projeto impresso.

9. DO PROJETO CULTURAL

9.1. O projeto cultural, que compreende o plano de trabalho, é composto por:

9.1.1. Informações básicas:

- a) Nome do proponente;
- b) Especificação do setor responsável pela cultura no município;
- c) Previsão de início da execução: até 90 dias após o recebimento dos recursos;
- d) Categoria: direito público municipal;
- e) Informar município e região intermediária;
- f) Prazo de execução: até 12 (doze) meses após o recebimento dos recursos;
- g) Descrição, caso haja, dos editais de apoio à cultura nos últimos dois anos;
- h) Descrição, caso haja, dos elementos legais existentes no município, desconto ou isenção de impostos municipais para artistas, grupos e organizações do setor cultural;
- i) Estratégias de democratização da participação;
- j) Caracterização do setor cultural.

9.1.2. Cronograma de atividades:

- a) O cronograma de atividades deverá conter as atividades necessárias para alcance do objeto do projeto, com indicação dos meses em que cada uma será realizada.
- b) No caso do presente Edital deverá ser previsto, no cronograma de atividades, o prazo necessário para a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes, determinados na legislação específica vigente, bem como o prazo para entrega pelo fornecedor do serviço/material.

9.1.3. Despesas:

- a) As despesas do projeto serão exclusivamente para remunerar o consultor externo que prestará o serviço para o município, devendo o consultor atender estritamente todas as condições previstas no Anexo IV.

10. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO

10.1. A não apresentação de qualquer documento especificado no item 10 e seus subitens, implicará na desclassificação do projeto.

10.2. Todos os documentos listados abaixo devem ser preenchidos de forma clara e objetiva.

10.2.1. **Formulário de currículo do proponente:** no Anexo V devem ser apresentadas as ações e as atividades de carácter artístico-cultural que o órgão ou entidade proponente realizou nos últimos 5 (cinco) anos.

10.2.2. **Formulário do Currículo da Equipe:** o Anexo VI deve ser preenchido individualmente, devendo constar o profissional com nível superior para supervisão da consultoria externa. Nele devem ser apresentadas a formação e as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto.

10.2.2.1. Caso o órgão ou entidade não possua profissional de nível superior que possa assinar como supervisor, deve ser indicado um profissional da Secretaria Municipal responsável pela área de planejamento e orçamento que tenha nível superior.

10.2.2.2. A assinatura de um mesmo profissional, demonstrando a intenção em atuar no projeto em uma mesma função, deve estar contida obrigatoriamente no Formulário do Currículo da Equipe.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018, no Decreto Estadual nº 47.427/2018 e demais vedações presentes neste Edital.

11.2. É vedada a participação de pessoa física neste Edital.

11.3. É vedada a participação de pessoa jurídica de direito privado com e sem fins lucrativos neste Edital.

11.4. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, direta e indireta, como beneficiário do FEC.

11.5. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da União como beneficiário do FEC, bem como de suas respectivas associações de amigos.

11.6. É vedada a remuneração de servidores ativos da administração municipal proponente deste Edital.

11.7. É vedada a participação de servidores ativos da Secult, seus parentes até o segundo grau, agente político de Minas Gerais e membros da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura.

11.8. No exercício do mandato, é vedado ao membro da Copefic, titular ou suplente, apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros.

11.8.1. Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao incentivo e algum membro da Comissão Técnica e da Copefic, este não participará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

11.8.2. A vedação acima aplica-se exclusivamente aos membros da Comissão Técnica e da Copefic, não se estendendo às entidades que os indicaram.

11.9. É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.

11.10. O proponente de projeto cultural poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC.

11.10.1. Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:

1. no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;
2. no caso do IFC, no período decorrido da homologação da Declaração de Incentivo até a prestação de contas.

11.10.2. Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima.

11.11. Fica vedada a concessão de apoio financeiro previsto no SIFC a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares, excetuadas as coleções particulares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais, conservados por pessoa física ou jurídica, abertos à visitação pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação pertinente.

11.12. Para o cumprimento do objeto deste Edital, é vedada a utilização de recursos de outras fontes, como apoio ou patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou recursos provenientes, direta ou indiretamente, de leis de incentivo à cultura nacional, estaduais ou municipais.

11.13. Neste Edital, é vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas com marketing, comunicação, publicidade, propaganda, divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoor e similares), coquetéis e coffee break.

11.14. É vedada a aquisição de imóveis ou de terrenos com recursos do FEC.

11.15. É vedada a apresentação de proposta de reforma de espaços ou construção de prédios.

11.16. Ficará impedido de participar deste Edital o órgão ou entidade de direito público municipal que:

11.16.1. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

11.16.2. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

I. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e se forem quitados os débitos eventualmente imputados;

II. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

11.16.3. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual;

IV. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.16.4. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

11.16.5. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

11.17. É vedada a inscrição de projeto cuja proposta contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e/ou conteúdo criminoso.

11.18. É vedada a inscrição de mais de um projeto por proponente neste Edital. Caso isso ocorra, será considerado o projeto inscrito primeiro.

12. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. A seleção das propostas ficará a cargo da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – Copefic, conforme Decreto Estadual nº 47.427/2018.

12.2. Serão atribuídos 100 (cem) pontos, distribuídos conforme os critérios listados abaixo:

I. ATUAÇÃO EM REDE: 20 (vinte) pontos, para a inscrição do município na Rede Estadual de Gestores Municipais de Cultura, comprovado pela listagem de municípios inscritos pelo formulário da Rede.

II. FOMENTO: 25 (vinte e cinco) pontos, distribuídos da seguinte forma:

a) 15 (quinze) pontos – Realização de editais de apoio à cultura nos últimos dois anos, comprovados por meio de cópia dos editais lançados e relação de aprovados.

b) 10 (dez) pontos – Existência de desconto ou isenção de impostos municipais para artistas, grupos e organizações do setor cultural.

III. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA CULTURA: 20 (vinte) pontos, distribuídos da seguinte forma:

a) 15 (quinze) pontos - Existência de setor responsável pela cultura no município, comprovado por meio de cópia da legislação da estrutura administrativa municipal.

b) 5 (cinco) pontos - Pelo menos três profissionais trabalhando no órgão de cultura.

IV. ESTRATÉGIAS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO: 20 (vinte) pontos, para a definição de uma proposta de estratégias de participação da sociedade civil na formulação dos documentos, levando em consideração o momento atual de pandemia.

V. CARACTERIZAÇÃO DO SETOR CULTURAL: 15 (quinze) pontos, para a explanação em até cinco parágrafos sobre a situação do setor cultural no município: legislações culturais existentes, principais festejos locais, existência de equipamentos culturais, quantidade de profissionais trabalhando no órgão de cultura.

12.2.1. A nota final será a soma das notas atribuídas pela Copefic a cada critério acima indicado.

12.3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.3.1. Caso ocorra empate entre municípios será considerada a maior pontuação obtida sequencialmente nos critérios I, II e III do item 12.2.

12.3.2. Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da Copefic.

12.4. No decurso da avaliação dos projetos, a Copefic poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequado no projeto, respeitando-se o art. 14 do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

13. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. A análise documental tem como objetivo verificar se todos os requisitos formais e documentais exigidos para o enquadramento dos projetos foram cumpridos de acordo com este Edital.

13.2. Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios do item 12, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item 14.

13.3. Os projetos não aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios do item 12.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

14.1. PROJETOS CLASSIFICADOS

14.1.1. Os projetos classificados serão aqueles, entre os aprovados, que atingirem nota igual ou superior à mínima, conforme estabelecido no item 13.3. Estes serão classificados com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 12, tendo em vista o valor de repasse estabelecido no item 5.1.

14.2. PROJETOS SUPLENTE

14.2.1. A ordem das propostas suplentes será definida pela Copefic, com base na pontuação, considerando-se os critérios do item 12.

14.2.2. Para subsidiar a execução do previsto no item anterior, a Copefic fará a classificação de municípios que poderão compor lista de suplentes em cada categoria, nos números dispostos conforme quadro a seguir:

Categoria	Perfil populacional	Máximo de municípios suplentes por categoria
I	Até 10 mil habitantes	50
II	Entre 10.001 e 50.000 habitantes	20
III	Entre 50.001 e 100.000 habitantes	5
		75

14.2.3. Os suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo, na medida em que ocorra a desistência ou a inabilitação de proponentes que possuam projetos classificados, respeitando-se a disponibilidade orçamentária do exercício fiscal corrente, bem como se houver nova disponibilidade de recursos.

14.2.4. Tais projetos serão submetidos aos mesmos procedimentos detalhados nos itens 18 e 19 e terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação de sua convocação, para encaminhar a documentação exigida, sob pena de desclassificação.

14.3. PROJETOS DESCLASSIFICADOS

14.3.1. Serão desclassificados os projetos que não atendam às exigências deste Edital.

14.3.2. O projeto cultural será desclassificado se constatada pelo menos uma das seguintes irregularidades referentes à inscrição na Plataforma Digital:

1. Projeto cujos documentos obrigatórios não sejam anexados à Plataforma Digital;
2. Inserção, na Plataforma Digital, de informação inapropriada, de arquivo em branco ou inapropriado, ou que contrariem o disposto na legislação.

14.3.3. No caso de um proponente apresentar projeto com valor acima do limite estabelecido no item 5.1, esse será desclassificado.

14.3.4. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de sua exclusiva responsabilidade.

14.3.5. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a publicação do resultado final, descrita no item 17.

15. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

15.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela Copefic, com base na pontuação, competindo a esta a definição dos critérios de desempate, conforme itens 12.2 e 12.3.

15.2. O resultado preliminar detalhado e completo será publicado pela Secult em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.

15.3. Ademais, o resultado preliminar informará:

15.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:

a) classificados;

b) suplentes.

15.3.2. Projetos não aprovados.

15.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

15.4. Com vistas ao princípio da economicidade, a Secult fará publicar o extrato do resultado preliminar do Edital no Diário Oficial do Estado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional.

16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

16.1. A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na Plataforma Digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, o formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.

16.2. O prazo para a interposição de recursos relativos à desclassificação de projetos será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado preliminar contendo os motivos de inabilitação/desclassificação/eliminação.

16.3. O prazo para a interposição de recursos relativos a não aprovação ou em face da pontuação atribuída de projetos será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.

16.4. O recurso deverá ser apresentado via SEI!MG, assinado pela pessoa física responsável pela pessoa jurídica proponente e dirigido ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo (Petição Novo: SECULT FEC – Recurso Administrativo), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o parecer da Copefic. As informações deverão ser preenchidas no documento SECULT - Pedido de Recurso.

16.4.1. É necessário cadastro prévio aprovado junto ao Sistema SEI!MG para posterior envio do recurso, conforme Anexo VII deste Edital.

16.5. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados em meio físico, quer sejam entregues pessoalmente quer sejam enviados via Correios.

16.6. A perda do prazo descrito nos itens 16.2 e 16.3 implicará a declaração de que o recurso não será recebido.

16.7. Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

16.8. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de não aprovação, desclassificação ou inabilitação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.

16.9. A Diretoria de Fomento Cultural incluirá no SEI/MG, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, a decisão proferida pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, que decidirá os recursos eventualmente interpostos face à pontuação dos projetos, nos termos do artigo 44, II da Lei nº 14.184/2002, com base no parecer apresentado pela Copefic.

16.10. No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 14 deste Edital.

17. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela Copefic, com base na pontuação, competindo a esta a definição dos critérios de desempate, conforme itens 12.2 e 12.3.

17.2. O resultado final detalhado e completo será publicado, pela Secult, em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.

17.3. Ademais, o resultado final informará:

17.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:

a) classificados;

b) suplentes.

17.3.2. Projetos não aprovados.

17.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

18. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

18.1. Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a Secult analisará a regularidade fiscal das entidades a serem contempladas.

18.2. O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

I. Todos os documentos listados do Anexo VIII - *Check list* - Celebração de Convênio de Saída com Município deste Edital;

II. As Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

1. Do CAFIMP/MG (disponível em <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedorweb/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>);
2. Do CADIN/MG (disponível em <http://www.fazenda.mg.gov.br/cidadaos/cadin-mg>)

III. Declaração de não duplicidade de objeto, em papel timbrado do município proponente, com os dados e assinatura do Prefeito, atestando que o município não receberá nenhum outro tipo de financiamento ou recurso complementar de outras fontes para custear o objeto do projeto e que a Celebração de Convênio de Saída com a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais não implica em duplicidade de objeto.

IV. Comprovante de abertura de conta corrente bancária exclusiva, contendo, no mínimo, nome completo do proponente e informações da conta - banco, número da agência e número da conta).

18.2.1. Toda a documentação solicitada no item 18.2 deve ser apresentada no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - Sigcon-MG - Módulo Saída, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado final.

18.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, o proponente será notificado para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de inabilitação.

18.4. Nesta fase, a Secult procederá a consulta do proponente em relação a sua situação de regularidade junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI. Caso o proponente se encontre em situação irregular e/ou bloqueado, este será inabilitado.

18.5. A omissão da apresentação tempestiva de quaisquer dos documentos enumerados no item 18.2 e no Anexo VIII ocasionará a inabilitação do proponente.

18.6. Serão inabilitados os projetos cujo proponente, representante legal ou equipe constem como inadimplentes na Secult por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste Edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da Secult.

18.7. Em caso de inabilitação do proponente, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-se como referência a publicação do resultado final, descrita no item 17.

19. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

19.1. Os proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão, no Sigcon-MG - Módulo Saída, o seguinte instrumento jurídico, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, para posterior liberação dos valores aprovados pela Copefic e pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em parcela única:

1. Convênio, respeitando também o Decreto Estadual nº 46.132/2013, conforme modelo do Anexo IX.

19.2. A manutenção da regularidade no CAGEC/MG deverá ser confirmada pelo concedente por meio de consulta ao Portal de Convenientes - www.portalcagec.mg.gov.br - antes da assinatura do convênio de saída.

20. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

20.1. Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com os recursos liberados pelo FEC:

1. Realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico;
2. Realizadas antes do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
3. Em desacordo com a legislação e normativas pertinentes.

20.1.1. Os projetos contemplados somente poderão efetuar despesas com os recursos de contrapartida após a contratualização.

20.2. O prazo permitido para a conclusão do projeto ou atividade cultural inscrito neste Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da parcela única do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, à Secult, via Sigcon - saída, com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado no convênio, conforme § 2º do art. 51 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

20.3. O município beneficiado deverá realizar chamamento público para contratação do consultor externo.

20.3.1. A pessoa física ou pessoa jurídica interessada em participar do chamamento público para contratação de consultor externo deverá se cadastrar no portal de compras www.compras.mg.gov.br.

20.3.2. Após o processo licitatório e finalizada a fase de inscrição e seleção dos interessados, o órgão municipal deverá solicitar uma declaração assinada pela pessoa física ou pessoa jurídica contratada como consultor externo, declarando não firmar mais de 3 (três) contratos de consultoria externa com municípios beneficiários deste Edital, para a elaboração de documentos base para implementação do Sistema Municipal de Cultura no município.

20.3.3. Caso o consultor externo seja selecionado em mais de três processos licitatórios, deve optar pelo máximo de três.

20.3.4. Caso ocorra de algum prestador de serviço descumprir o artigo anterior, ficará proibido de prestar outros serviços ao Estado por dois anos e constará de uma lista disponibilizada aos municípios constando a ressalva.

20.4. O beneficiário poderá solicitar alterações do projeto, em conformidade com os artigos 51 a 53-B do Decreto Estadual nº 46.319/2013 desde que sejam preservados o caráter da proposta originalmente aprovada pela Copefic, os seus objetivos, a competência da equipe e sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Estado de Minas Gerais.

20.4.1. As propostas de alteração do projeto serão submetidas a aprovação da Copefic, que poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados ao projeto apresentados em seu pedido de alteração.

20.5. Os critérios sobre a execução das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com o art. 66 do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

21.2. Os critérios sobre as prestações de contas relativa à execução financeira dos projetos aprovados neste Edital estarão definidos de acordo com os artigos 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830/2015, com os artigos 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, e com a Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

21.3. Os beneficiários contemplados por este Edital deverão obrigatoriamente apresentar, na prestação de contas:

1. Relatórios de atividades e metas demonstrando todas as etapas implementadas conforme plano de trabalho aprovado, devidamente assinado pelo Responsável da Instituição.
2. Quando da aquisição de materiais e da contratação de serviços com pessoas jurídicas e/ou físicas, deverão ser apresentadas as notas fiscais (de todas as séries e avulsas, dentro de seus prazos de validade). As notas fiscais deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência determinado pela autoridade fazendária e ter, obrigatoriamente, todos os campos preenchidos, contendo a descrição dos itens adquiridos e/ou serviços prestados, valores unitários e totais, e no corpo da nota deverá conter o número/protocolo do projeto aprovado.
3. Contrato de prestação de serviço de consultor externo para a elaboração de documentos base para implementação do Sistema Municipal de Cultura no município, em minuta que contemple o órgão gestor de cultura, o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura.
4. Declaração assinada pela pessoa física ou pessoa jurídica contratada como consultor externo, declarando não firmar mais de 3 (três) contratos de consultoria externa com municípios beneficiários deste Edital, para a elaboração de documentos base para implementação do Sistema Municipal de Cultura no município, para conferência de não concentração da contratação do mesmo profissional em mais de 3 (três) municípios.

21.4. O beneficiário deve utilizar os modelos de relatórios padronizados para a prestação de contas, que podem ser encontrados na página oficial do Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes> (vide item "Convênios", aba "Prestação de Contas").

21.5. A documentação relativa ao projeto e sua execução financeira poderá ser solicitada pela Secult e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo, por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de protocolo da prestação de contas, prazo no qual estes documentos devem ser guardados.

21.6. A solicitação de documentação relativa à execução financeira poderá ser

motivada por:

- a) Acompanhamento e avaliação dos impactos sociais e econômicos do projeto e da política pública;
- b) Verificação de irregularidades identificadas ou inadequação na execução do objeto, conforme hipóteses apresentadas no item 18;
- c) Cumprimento de legislação aplicável.

21.7. Caso a Secult verifique que houve inadequação na execução do objeto, o beneficiário será notificado para apresentar justificativa no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de notificação.

21.8. Para fins do disposto no item anterior, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

- a) Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou
- b) Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela Secult.

21.9. O prazo de apresentação da justificativa poderá ser prorrogado por uma única vez, por até 15 (quinze) dias corridos, mediante solicitação fundamentada do beneficiário à Secult, encaminhada até o prazo final descrito no item 21.7.

21.10. Nos casos em que a prestação de contas, ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, for reprovada, a Secult enviará notificação de rejeição das contas, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

21.11. Decorrido o prazo previsto no item 21.5, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da Controladoria-Geral do Estado - CGE, do TCEMG ou da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - SEF.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A proposta deverá prever o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, à manutenção da conta corrente exclusiva para o projeto e tributos.

22.2. O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado.

22.3. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital e nas demais legislações em vigor, sem prejuízo do estipulado no Decreto Estadual nº 46.319/2013.

22.4. Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas ao projeto cultural.

22.5. Não será permitido o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.

22.6. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, observados o item 21 e seus subitens, estarão sujeitos à devolução integral dos recursos concedidos acrescidos de correções, além das penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

22.7. É de responsabilidade dos beneficiários manter todos os dados cadastrais

permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura ou por meio do e-mail fomento@secult.mg.gov.br.

22.8. É de responsabilidade dos beneficiários manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.

22.9. O conveniente deverá manter permanentemente atualizada a documentação exigida, sob pena de caracterizar pendência documental no CAGEC/MG.

22.10. Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

22.11. A participação do proponente implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.

22.12. A Secult não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.

22.13. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural virtualmente, pelo e-mail: fomento@secult.mg.gov.br ou pelo chat de mensagens disponível na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura, disponível no link <http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar>.

22.14. Os casos omissos serão decididos pela Secult com o auxílio da Copefic.

23. ANEXOS

23.1. O presente Edital contém os anexos abaixo listados:

Anexo I: Resolução SEC nº 10, de 08 de maio de 2019.

Anexo II: Requisitos para inscrição de projetos.

Anexo III: Municípios com menos de 100 mil habitantes, conforme previsão IBGE para o ano de 2020.

Anexo IV: Escopo de referência dos profissionais contratados.

Anexo V: Formulário de currículo do proponente.

Anexo VI: Formulário de currículo da equipe.

Anexo VII: Manual do usuário externo com orientações para cadastro no SEI!MG.

Anexo VIII: *Check list* - Celebração de Convênio de Saída com Município.

Anexo IX: Modelo do Convênio de Saída.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2021.

Maurício Canguçu Pereira

Subsecretário de Estado de Cultura

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira**, **Secretário de Estado**, em 08/07/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Canguçu Pereira**,



Subsecretário de Cultura, em 08/07/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31771166** e o código CRC **FED33343**.

Referência: Processo nº 1410.01.0000981/2021-16

SEI nº 31771166